DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 7
Portarias 7
Licitações e Contratos 11
Adjudicação/Homologação 11
Extrato - Ata de Registro de Preços 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos de Mesa 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.719, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Aceita a garantia real oferecida pela loteadora J.E. TAVARES INCORPORAÇÃO LTDA., determina a constituição de hipoteca de primeiro grau sobre os imóveis que especifica, para assegurar a execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial "Valdemar Tavares", neste Município, e dá outras providências."

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 30, incisos I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal, no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nos arts. 265, 266, 281 a 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento de aprovação definitiva do Loteamento Residencial "Valdemar Tavares", formulado por J.E. TAVARES INCORPORAÇÃO LTDA. e autuado sob o Processo Administrativo nº 000005716/2024;

CONSIDERANDO o Despacho Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, de 01 de setembro de 2026, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito e à formalização da garantia das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, condiciona o registro do loteamento à aprovação de cronograma de obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a sua execução;

CONSIDERANDO que o art. 282, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, admite, como modalidade de garantia, a hipoteca de primeiro grau sobre imóveis localizados no Município de Ibirá, avaliados pelo Município em valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado para as obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO as certidões de inteiro teor das Matrículas nº 12.621 e nº 16.033 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, expedidas em 27 de agosto de 2026, que comprovam a titularidade dos imóveis pela loteadora e a inexistência de ônus reais que os gravem;

CONSIDERANDO o parecer técnico de avaliação mercadológica das matrículas nºs 12.621 e 16.033, da lavra do senhor Rodrigo Muniz da Cunha – Corretor de Imóveis – CRECI nº 145.281 – 2ª Região-SP, e a planilha orçamentária das obras de infraestrutura, elaborada com base em tabelas oficiais, na forma do § 1º do art. 282 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao Município garantia real dotada de sequela, preferência e exequibilidade, apta a resguardar o interesse público e os adquirentes de lotes,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

Art. 1º Ficam aceitos pelo Município da Estância Turística de Ibirá, em garantia da integral execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial "Valdemar Tavares", os imóveis a seguir descritos, de propriedade de J.E. TAVARES INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.891.770/0001-74, NIRE 35600144193, com sede na Rua Francisco Moreira da Silva, nº 596, Centro, Urupês/SP, doravante denominada LOTEADORA:

I – imóvel objeto da **Matrícula nº 12.621** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP (CNM 111500.2.0012621-22), denominado "Sítio Dona Arlinda", constituído de um sítio com a área superficial de 4,25 (quatro e um quarto) alqueires, ou sejam 10,30,00 ha (dez hectares e trinta ares), de terras encravadas na Fazenda Cachoeira dos Bernardinos, Bairro do Cateto, neste Município da Estância Turística de Ibirá, cadastrado no INCRA sob nº 610.054.000.949-6, inscrito na Receita Federal do Brasil sob nº 1.859.368-2 e no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº SP-3519402-FCB276FB30994D1197174A068B0C61EF, situado nas coordenadas geográficas de latitude 21°06'03,18"S e longitude 49°15'10,34"O, **avaliado em R$ 2.326.122,93 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos)**;

II – imóvel objeto da **Matrícula nº 16.033** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP (CNM 111500.2.0016033-68), denominado "Sítio Santa Clara", constituído de uma propriedade agrícola com a área de 4,5 (quatro e meio) alqueires, ou sejam 10,89,00 ha (dez hectares, oitenta e nove ares), de terras situadas na Fazenda Cachoeira dos Bernardinos, neste Município da Estância Turística de Ibirá, cadastrado no INCRA sob nº 999.970.841.706-8, inscrito na Receita Federal do Brasil sob nº 1.859.366-6 e no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº SP-3519402-7FAF083012A64EAABF1D26CF246430D3, situado nas coordenadas geográficas de latitude 21°06'06,25"S e longitude 49°15'17,54"O, **avaliado em R$ 2.085.620,61 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**.

§ 1º O valor global da garantia corresponde a R$ 4.411.743,54 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil,

setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado para as obras e serviços de infraestrutura, fixado em R$ 2.544.830,69 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base em tabelas oficiais e laudo de avaliação constantes do

Processo Administrativo nº 000005716/2024, na forma do art. 282, inciso II e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022.

§ 2º Os imóveis descritos nos incisos I e II do caput não integram a gleba objeto do parcelamento e foram oferecidos especificamente para a constituição da garantia, encontrando-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, conforme certidões de inteiro teor expedidas em 27 de agosto de 2026.

§ 3º A garantia ora aceita responde pela integral execução de todas as obras e serviços de infraestrutura exigidos, notadamente os itens de infraestrutura mínima relacionados no art. 265 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, bem como pelas multas, indenizações, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de eventual inadimplemento.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO DA GARANTIA

Art. 2º A garantia de que trata o art. 1º deste Decreto será constituída sob a forma de HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS em favor do Município da Estância Turística de Ibirá, nos termos do art. 282, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e dos arts. 1.419, 1.422, 1.473, inciso I, e 1.492 do Código Civil.

§ 1º A LOTEADORA deverá lavrar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a competente escritura pública de constituição de hipoteca (art. 108 do Código Civil), da qual constarão, obrigatoriamente, a descrição integral dos imóveis, o valor da avaliação, a identificação da obrigação garantida, o prazo de execução das obras e a expressa remissão a este Decreto e ao Processo Administrativo nº 000005716/2024.

§ 2º A escritura pública deverá ser levada a registro nas Matrículas nº 12.621 e nº 16.033 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua lavratura, cumprindo à LOTEADORA comprovar o registro nos autos do processo administrativo mediante certidões atualizadas.

§ 3º Correm por conta exclusiva da LOTEADORA todas as despesas necessárias à constituição, ao registro, à manutenção e ao futuro cancelamento da garantia, incluídos emolumentos, custas, tributos, taxas e honorários.

§ 4º Para viabilizar o registro, a LOTEADORA apresentará, além dos documentos ordinariamente exigidos, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR vigente (art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966) e a prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR relativa aos 5 (cinco) últimos exercícios (art. 21 da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996), relativamente a cada um dos imóveis.

§ 5º A eficácia deste Decreto, a aprovação definitiva do Loteamento Residencial “Valdemar Tavares” e a expedição de qualquer alvará ou autorização para início das obras ficam condicionadas à comprovação do registro da hipoteca, na forma do § 2º deste artigo.

Art. 3º A constituição da garantia não transfere ao Município a posse, o domínio ou qualquer outro direito real de aquisição sobre os imóveis descritos no art. 1º, que permanecem integralmente na titularidade da LOTEADORA, a quem incumbem, até a extinção da garantia, a posse direta, a conservação, o pagamento dos tributos e encargos incidentes e o cumprimento das obrigações ambientais correspondentes.

Parágrafo único. Não se confundem com a garantia de que trata este Decreto as vias de circulação, as áreas verdes, os espaços livres de uso público e as áreas institucionais do loteamento, que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, independentemente de qualquer indenização.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A LOTEADORA obriga-se a executar, às suas exclusivas expensas, a integralidade das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial “Valdemar Tavares”, em conformidade com os projetos aprovados, com as normas técnicas aplicáveis e com o cronograma físico-financeiro aprovado e constante do Processo Administrativo nº 000005716/2024, no prazo de 02 (DOIS) anos, contados da data de publicação deste Decreto, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º As obras poderão ser atestadas em, no máximo, 4 (quatro) fases, discriminadas no cronograma aprovado, nos termos do art. 282, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e somente serão atestadas ao término de cada etapa de serviço (art. 284).

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado protocolado antes do seu término, instruído com cronograma revisto e com prova da manutenção da suficiência da garantia, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos e mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação.

§ 3º A manutenção do loteamento é de responsabilidade exclusiva da LOTEADORA até o recebimento definitivo pelo Município (art. 284, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de

2022).

Art. 5º A execução das obras será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, à qual compete realizar as vistorias, aprovar os laudos

de medição, atestar as etapas concluídas e comunicar formalmente à Procuradoria-Geral do Município qualquer atraso, paralisação ou desconformidade.

Parágrafo único. A LOTEADORA assegurará aos servidores e prepostos municipais o livre acesso ao canteiro de obras e aos imóveis dados em garantia, para fins de fiscalização e de reavaliação.

CAPÍTULO IV
DA CONSERVAÇÃO E DO REFORÇO DA GARANTIA

Art. 6º Enquanto não liberada a garantia, a LOTEADORA obriga-se a:

I – manter os imóveis livres de quaisquer outros ônus, gravames, restrições ou constrições judiciais;

II – manter em dia o pagamento dos tributos e encargos que sobre eles incidam, apresentando prova anualmente;

III – manter a regularidade ambiental dos imóveis, promovendo a consolidação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural, a definição e o registro da reserva legal e a recomposição das áreas de preservação permanente, na forma da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV – abster-se de praticar atos que importem deterioração, desvalorização ou diminuição da garantia; e

V – comunicar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação em qualquer ação judicial ou a instauração de procedimento administrativo que possa afetar os imóveis.

Art. 7º Nos termos do parágrafo único do art. 1.475 do Código Civil, a alienação, a promessa de alienação, a cessão de direitos ou a oneração dos imóveis dados em garantia, ainda que parciais, importarão o vencimento antecipado da obrigação garantida, autorizando o Município a exigir de imediato a substituição ou o reforço da garantia e, se não atendido, a excussão do gravame.

Art. 8º Verificada a deterioração, a desvalorização, o perecimento, a desapropriação, a evicção ou qualquer outra causa que torne a garantia insuficiente, bem como no caso de o valor atualizado dos imóveis tornar-se inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo orçado das obras ainda não executadas, a LOTEADORA será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, reforçar ou substituir a garantia, sob pena de vencimento antecipado da obrigação, na forma dos arts. 1.425 e 1.427 do Código Civil.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a reavaliação dos imóveis, às expensas da LOTEADORA.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Art. 9º A garantia constituída na forma deste Decreto somente será liberada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – conclusão integral das obras e serviços de infraestrutura, abrangidos todos os itens exigidos pelo art. 265 e pelo art. 281 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, com a implantação executada dos projetos de arborização e de recuperação ambiental (art. 284, § 3º);

II – requerimento da LOTEADORA, vistoria pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação e expedição do respectivo Termo de Recebimento do Loteamento, na forma do art. 285 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022;

III – decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da entrega do loteamento ao Município, sem a constatação de vícios ou problemas técnicos, nos termos do art. 282, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022;

IV – comprovação da inexistência de pendências técnicas, ambientais, fiscais ou administrativas relativas ao empreendimento;

V – edição de Decreto específico de liberação, que constituirá título hábil ao cancelamento do gravame perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP.

§1º. A liberação parcial da garantia poderá ser excepcionalmente autorizada, mediante requerimento fundamentado e laudo de medição aprovado, desde que o valor dos imóveis remanescentes permaneça igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado e atualizado das obras ainda não executadas, e desde que preservada a integralidade da fração correspondente ao percentual de que trata o art. 282, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022.

§2º. A liberação da garantia não exonera a LOTEADORA da responsabilidade pela pavimentação asfáltica pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento do loteamento (art. 284, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022), nem das responsabilidades civil, ambiental e administrativa decorrentes da execução das obras, inclusive quanto à solidez e à segurança (art. 618 do Código Civil).

CAPÍTULO VI
DO INADIMPLEMENTO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

Art. 10. Expirado o prazo de execução sem a conclusão das obras, ou verificada a paralisação injustificada por período superior a 90 (noventa) dias, o Município notificará a LOTEADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa e plano de retomada.

§ 1º Não atendida a notificação ou rejeitada a justificativa, o Município poderá apossar-se da garantia dada e concluir as obras, nos termos do art. 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, promovendo a excussão da hipoteca pelas vias próprias e imputando à LOTEADORA a integralidade dos custos, acrescidos de atualização monetária, juros, multa e

demais encargos.

§ 2º Caso o produto da garantia não seja suficiente para a realização das obras, o Município receberá a diferença em lotes do próprio empreendimento, no valor necessário à sua conclusão, na forma do parágrafo único do art. 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.

§ 3º As despesas realizadas pelo Município na regularização do loteamento serão inscritas em dívida ativa e cobradas mediante execução fiscal, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 11. É vedada à LOTEADORA a alienação, a cessão ou a promessa de alienação de lotes antes do ato de aprovação definitiva do loteamento e do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 283 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e dos arts. 37 e 50 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cuja inobservância sujeita os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O imóvel objeto da Matrícula nº 20.491 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, destinado à utilização como área de bota-fora, não integra a garantia de que trata este Decreto, sujeitando-se a autorização administrativa própria e à prévia comprovação do atendimento das exigências ambientais aplicáveis, notadamente as da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Art. 13. A aprovação definitiva do loteamento não dispensa a LOTEADORA de submetê-lo a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, nos termos do art. 18, caput, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 14. Cópia deste Decreto será encaminhada à LOTEADORA, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, e ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, para os devidos fins, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo nº 000005716/2024.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 01 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 4.720 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.026.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 007 - 01.031.0001.2001.0000 Coordenação das Atividades Legislativas.17.300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 016 - 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....12.700,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 001 - 01.031.0001.1001.0000 Obras de Adequação do Prédio onde funciona a Câmara Municipal.....-30.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

TOTAL.....R$ - 30.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores. –

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 01 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 4.721, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.026.-

Transfere recursos do orçamento vigente no valor R$ 22.300,00 e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.788, de 27.06.2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos na Câmara Municipal, na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), para o exercício de 2026.

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 016 - 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....22.300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

TOTAL.....R$ 22.300,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 014 - 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....-22.300,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

TOTAL.....R$ -22.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 01 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. VERA SONIA SANTIAGO TAVARES .

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. VERA SONIA SANTIAGO TAVARES,** ocupante efetiva do cargo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 17 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/01/2025 à 04/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de agosto de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. MONISE VITÓRIA DOS SANTOS BORGES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. MONISE VITÓRIA DOS SANTOS BORGES,** ocupante em estágio probatório do cargo de "ATENDENTE", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de Agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 14/11/2023 a 13/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Agosto de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 552, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. ADRIANA PAULA ALVES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ADRIANA PAULA ALVES,** ocupante efetiva do cargo de "ARTÍFICE I", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 27/06/2025 à 26/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de agosto de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.-

Exonera, a pedido a servidora LUCELENE BERTILAN SOARES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÂO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar, a pedido, a contar de 18 de Agosto de 2026, a Sra. LUCELENE BERTILAN SOARES, matrícula nº 1568-2, ocupante efetiva do cargo de "AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE", do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 18 de Agosto de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Adjudicação/Homologação

ATOS DO EXECUTIVO

O Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°.038/26 – Processo n°.078/26, referente a aquisição de material de higiene e cuidado infantil, destinados aos alunos do Ensino Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Ibirá - SP, foi adjudicado e homologado em prol das empresas: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, com sede na Rua 25, 1908/1928 – Jardim São Paulo, em Rio Claro - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.063.331/0001-21, perfazendo o valor total de R$ 6.004,00 e **MARIA APARECIDA TADEA GARCIA**, com sede na Avenida Antônio Pedroso de Barros, 383 – Centro, em Ibirá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 27.179.372/0001-83, perfazendo o valor total de R$ 128.340,00.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL
Ibirá - SP, 02 de setembro de 2.026.
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato - Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 038/26, PROCESSO N°. 078/26** cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E CUIDADO INFANTIL, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRÁ-SP.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/26

Item	**CIRURGICA UNIAO LTDA** **CNPJ: 04.063.331/0001-21** 25, 1908 1928 - JARDIM SAO PAULO, Rio Claro - SP, CEP: 13503-010 Telefone: 1935337000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P Marca: TURMA DA MÔNICA - ONTEX	UN.	600	0,99	594,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M Marca: TURMA DA MÔNICA - ONTEX	UN.	600	0,99	594,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G Marca: TURMA DA MÔNICA - ONTEX	UN.	600	0,99	594,00
14	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: FLOPPY MEDFIO - MEDFIO	UN.	1000	1,15	1.150,00
15	CREME DENTAL C/ 1500 PPM DE FLUOR Marca: FREEDENT RAYMOUNDS - RAYMOUND	UN.	1200	2,56	3.072,00
	Total do Proponente				**6.004,00**

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura
Assinatura: 02/09/2026
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/26

Item	**MARIA APARECIDA TADEA GARCIA** **CNPJ: 27.179.372/0001-83** ANTONIO PEDROSO DE BARROS, 383 - CENTRO, IBIRA - SP, CEP: 15860-000 Telefone: 1735511620 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALGODÃO HIDROFILO - ROLO COM 250 GRAMAS Marca: APOLO	RL	500	7,23	3.615,00
2	SABONETE EM BARRA PARA BEBÊ 75G A 90G Marca: BEBE VIDA	UN.	500	7,10	3.550,00
3	HASTES FLEXIVEIS - COM 75 UNIDADES Marca: COTTONELA	CX.	800	2,34	1.872,00

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

4	COLÔNIA INFANTIL 100ML, SEM ÁLCOOL, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, SEM PARABENOS, HIPOALERGÊNICO Marca: MURIEL	UN.	120	17,10	2.052,00
5	ESPONJA PARA BANHO, MATERIAL: POLIURETANO Marca: KATTY	UN.	600	6,70	4.020,00
6	SHAMPOO EM EMBALAGEM DE 480ML A 500ML, PH NEUTRO, COM GLICERINA Marca: TRA LA LA	UN.	600	16,49	9.894,00
7	CONDICIONADOR EM EMBALAGEM DE 480ML A 500ML, COM PRO VITAMINA B5 E VITAMINA E, PH NEUTRO Marca: TRA LA LA	UN.	600	19,99	11.994,00
8	PENTE DE CABELO INFANTIL Marca: MAMITA	UN.	700	11,00	7.700,00
9	ESCOVA DE CABELO PARA BEBÊS, COM CERDAS MACIAS, EXTRA FINAS DE NYLON Marca: MAMITA	UN.	700	34,00	23.800,00
10	LENÇOS UMEDECIDOS, 20CMX13CM, HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, C/ 100UND Marca: BABY POP	EMB	1200	7,78	9.336,00
16	MAMADEIRA 250ML Marca: MAMITA	UN.	500	21,00	10.500,00
17	CHUPETA ORTODONTICA 100% SILICONE TAMANHO M Marca: MAMITA	UN.	500	21,79	10.895,00
18	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA Marca: BUBA BABY	UN.	700	28,80	20.160,00
19	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 500ML Marca: TRA LA LA	UN.	600	14,92	8.952,00
	Total do Proponente				**128.340,00**

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura
Assinatura: 02/09/2026
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Ibirá – SP, 02 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 AO CONTRATO N°. 054/24

INEXIGIBILIDADE N°.001/24 - PROCESSO N°.008/24

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Licitações e Contratações Públicas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de prazo por mais 10 meses.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/06/2027

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº.005 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Suplementa verba do orçamento vigente no valor de R$ 30.000,00 –

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aberto na contadoria da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar das seguintes dotações do orçamento vigente:

ACRÉSCIMO:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 007- 01.031.0001.2001.0000 Coordenação das atividades legislativas....R$ 17.300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 016- 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....R$ 12.700,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

REDUÇÕES:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 001-01.031.0001.1001.0000 Obras de Adequação do Prédio onde funciona a Câmara Municipal .....R$ 30.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Artigo 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 01 de setembro de 2026.

Presidente: Ver. - SÔNIA PALMA BEOLCHI

Vice-Presidente: Ver.- JOÃO CARLOS FARIA

Continuação do Ato da Mesa Diretora nº 005/2026

1º. Secretario: Ver.- JOSÉ APARECIDO BIBO NETO

2º. Secretario: Ver.- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

REGINALDO ANTONIO POLETI

Diretor Geral

.....

ATO DA MESA DIRETORA Nº.006 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente no valor de R$ 22.300,00.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam transferidos na forma deste Ato as seguintes dotações do orçamento vigente:

ACRÉSCIMO:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 016- 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....R$ 22.300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

REDUÇÕES:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 014- 01.031.0001.2002.0000 Serviços da Secretaria da Câmara.....R$ 22.300,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Artigo 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 01 de setembro de 2026.

Presidente: Ver. - SÔNIA PALMA BEOLCHI

Vice-Presidente: Ver.- JOÃO CARLOS FARIA

1º. Secretario: Ver.- JOSÉ APARECIDO BIBO NETO

2º. Secretario: Ver.- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

REGINALDO ANTONIO POLETI

Diretor Geral

.....